



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GUABIJU - ROSTAGGIO

Nº 1579  
EM 30 de 8 de 2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

**APROVADO**  
EM 03 de 10 de 2019

Altera a Lei nº 1406/2019, que "Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental passíveis ou não de licenciamento, e ou, autorização ambiental no Município de Guabiju, institui seus valores e dá outras providências".

Art. 1º O art. 11 da Lei 1.406, de 03 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 As licenças Prévias, de Instalação, de Operação, Operação de Regularização, e Autorizações, emitidas para empreendimentos enquadrados no sistema PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Microempresas, e Empreendedores Individuais, devidamente comprovados pelo órgão competente, para estes casos, serão cobrados, 50% do valor do enquadramento segundo tabela do anexo II da Lei 1.406/2019."

Art. 2º Ficam alterados e criados ramos de atividade, dentro no Anexo I, com a seguinte redação:

RAMO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENC POLUID	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRAN	PORTE EXCEP.
10-28	Supressão, com ou sem aproveitamento, da matéria prima, de árvores de espécies nativas naturais isoladas	un.	ALTO	Até 5	Até 10	Até 20	Até 30	+ 30
50-12	Destoca Mecânica com destinação do material em leiras, e ou, valas, sem manejo florestal de espécies exóticas.	m²	MÉDIO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-27	Manutenção de Madiços de reservatórios d'água (Açude/Barragem), com e sem manejo florestal.	Área m²	MÉDIO	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
50-28	Construção e Manutenção de Área e Alaque de	Área - Alaque	ALTO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 25.000	+ 25.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

	reservatórios d'água (Açude/Barragem), com e sem manejo florestal	m²						
50-29	Abertura e Manutenção de Bebedouros de dessedentação Animal de Até 250,00 m² Lamina de água, com ou sem supressão de vegetação em estágio inicial		Autorização Única classificada como de porte MÍNIMO potencial poluidor MÉDIO					
50-37	Manejo Florestal - Uso alternativo de solo, de vegetação sucessora, e ou, invasora, em estágio inicial, sem produção de lenha	Área m²	MÉDIO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-38	Manejo Florestal - Uso alternativo de solo, de vegetação sucessora, e ou, invasora, em estágio inicial e médio, com produção de lenha, com destoca mecânica	Área m²	ALTO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	Até 20.000
50-39	Manejo Florestal - Corte e/ou aproveitamento de árvores nativas Comprovadamente Plantadas	Medida m³	MÉDIO	Até 10	Até 20	Até 50	Até 100	+ 100
50-44	Manejo Florestal - Poda de formação e condução de árvores nativas isoladas	un	MÉDIO	Até 5	Até 10	Até 20	Até 50	+ 50
50-45	Manejo Florestal - Poda de formação/ condução de vegetação em bordadura de fragmento florestal, com, e ou, sem produção de lenha, limitado a uma faixa de 1,00 m	m²	ALTO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-46	Manejo Florestal - Supressão de vegetação nativa para construção e manutenção de cercas, inclusive em área de preservação permanente, limitado a uma faixa de 3,00 m	Medida m	ALTO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
111-80	Drenagem Agrícola - Área Consolidada, com ou sem valos	Área - Há (Influencia)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	+ 10,00
2691-05	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área útil (m²)	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2691-10	Agroindústria Diversa	Área útil 250,00 m²	Atividade classificada como de porte MÍNIMO e potencial poluidor BAIXO					

Art. 3º O Anexo III da Lei 1.406, de 03 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
PORTE	VALOR
Mínimo	50,00
Pequeno	100,00

  
Rua José Bonifácio, 816 - Fone/Fax: (54) 3272-1266 - CEP: 95.355-000 - Guabiju - RS  
E-mail: guabiju@pro.via-rs.com.br - CNPJ: 91.566.844/0001-50  
www.guabijurs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Médio	200,00	
Grande	500,00	
Excepcional	1.000,00	
<b>DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		
Mínimo	50,00	
Pequeno	100,00	
Médio	200,00	
Grande	500,00	
Excepcional	1.000,00	
<b>OUTROS CUSTOS</b>		
Declaração	60,00	
Certidão	Isento	
Certificado	60,00	
Atestado	120,00	
Aprovação de PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, e PRA - Projeto de Recuperação Ambiental.	Mínimo	50,00
	Pequeno	100,00
	Médio	200,00
	Grande	500,00
	Excepcional	1.000,00

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.406, de 03 de julho de 2019.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 30 de agosto de 2019.

Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU

PROTÓCOLO  
Nº 1579  
EM 30/8/2019

Guabiju/RS, 30 de agosto de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores  
Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas  
Excelências, vimos encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 016/2019, que  
segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo realizar adequações  
na legislação municipal que dispõe sobre empreendimentos e atividades passíveis  
de licenciamento ambiental.

Através das alterações propostas, está se prevendo a inclusão  
das Autorizações no rol de procedimentos enquadráveis no PRONAF, beneficiando  
os agricultores do Município que atendam os critérios do programa. Da mesma  
forma está se alterando o enquadramento de atividades quanto ao potencial poluidor  
e porte.

Ainda, está se restabelecendo a isenção para a emissão de  
certidões, uma vez que a legislação anterior já previa a não cobrança para a  
emissão deste tipo de documento.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção  
de Vossas Excelências, requeremos a apreciação em regime de urgência do  
presente Projeto de Lei, oportunidade que renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin  
Prefeito Municipal